



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL

Auditoria Geral - AG

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 010/2018

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 013/2018, e em cumprimento ao que dispõe Portaria nº 013/2018-AG/UFAL, a Auditoria Geral da Universidade Federal de Alagoas apresenta **RELATÓRIO DE AUDITORIA, RELATIVA À AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE OBRAS REALIZADAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, observando a compatibilidade dos projetos programados com o devido cronograma de andamento e execução das obras realizadas, em estrito cumprimento ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT 2018.

I) INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria apresenta os resultados da Ação Global AG003/2018 do Plano de Atividades de Auditoria Interna da UFAL para o ano de 2018, cujo objetivo é **PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE OBRAS REALIZADAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, observando a compatibilidade dos projetos programados com o devido cronograma de andamento e execução das obras realizadas.

Com frequência os órgãos de controle realizam ações de auditoria nas obras de construção civil realizadas pela UFAL. Anualmente, a Auditoria Geral da UFAL inclui em seu Plano de Atividades de Auditoria Interna ação para averiguação dos aspectos de legalidade, eficiência e eficácia das obras na Universidade. Impende destacar que o PAINT da UFAL é submetido à avaliação da CGU, sendo recomendado por essa Controladoria que a atividade de auditoria em obras esteja presente no planejamento anual da unidade de auditoria interna da Universidade.

Diante da previsão no PAINT 2018 da UFAL, a Auditoria Geral deu início aos trabalhos de auditoria sobre obras de construção civil, tendo como base o teor do Despacho de nº 41/2018-AG/UFAL (nos autos do Processo nº 23065.015260/2018-68) no qual foi apresentada justificativa que resultou na escolha inicial dos Processos nº

23065.007035/2014-24 (construção do LEMA – Laboratório de Estruturas e Materiais – do Centro de Tecnologia – CTEC) e o de nº 23065.030995/2014-98 (construção do bloco administrativo da Faculdade de Medicina – FAMED).

Em função do Processo nº 23065.030995/2014-98 (construção do bloco administrativo da Faculdade de Medicina – FAMED) não ter sido disponibilizado pela Sinfra por ainda encontrar-se em trâmite administrativo, a unidade de auditoria realizou a exclusão de obra e em seu lugar adicionou aquela do Processo nº 23065.030994/2014-43 referente à obra de construção da Unidade Docente Assistencial 3º Centro Saúde – FAMED/MACEIÓ.

Considerando o escopo da atividade previsto no PAINTE 2018 (10% dos projetos executados pelo setor de obras), bem como considerando o número de técnicos de auditoria disponíveis para a execução da atividade, foram selecionadas 02 (duas) obras para serem auditadas, a saber:

Nº DO PROCESSO	NOME DA OBRA	STATUS	Nº CONTRATO	VALOR DA OBRA
23065.007035/2014-24	Obra da ampliação do Laboratório de estruturas e materiais – LEMA / CTEC	CONCLUÍDA	30/2014	1.441.341,88
23065.030994/2014-43	Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Construção da Unidade Docente Assistencial 3º Centro Saúde - FAMED/MACEIÓ	CONCLUÍDA	41/2014	R\$ 2.665.770,77

Uma vez recebidos os processos das obras selecionadas para a atividade de auditoria, a equipe técnica passou a analisar os autos, aplicando *checklist* elaborado pelo Fórum da Associação dos Servidores Integrantes das Auditorias Internas do Ministério da Educação (FONAITec - disponível no endereço eletrônico <http://fonai-mec.com.br/checklist/checklist1343140640.pdf>).

Após a análise dos autos dos processos das obras selecionadas, esta unidade de auditoria interna expediu a Solicitação de Auditoria Nº 96/2018-AG/UFAL relatando à Sinfra as constatações encontradas pela equipe técnica de auditoria, franqueando àquela Superintendência que apresentasse seus esclarecimentos, tendo a Sinfra expedido o Memorando nº 29/2018 - GPOS/SINFRA/UFAL com as manifestações pertinentes. A

equipe técnica analisou as manifestações apresentadas pela Sinfra, consignando-as no presente relatório.

Registre-se ainda que o presente trabalho de auditoria limitou-se à análise do processo licitatório e a condição estrutural e funcional dos imóveis que foram entregues, respeitadas as limitações técnicas da equipe técnica de auditoria, uma vez que a Auditoria Geral não possui nenhum membro com formação específica na área de engenharia.

O trabalho foi desenvolvido no Campus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas.

Ressalta-se que no desempenho das atividades nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e atividade da unidade auditada.

Os achados de auditoria foram extraídos de papéis de trabalho que estão devidamente organizados e arquivados no Sistema de Auditoria Interna (SADIN). Contudo, considerando que esta unidade de auditoria interna se encontra sem equipamento de digitalização, nem todos os papéis de trabalho foram inseridos no Sistema SADIN, sendo certo, entretanto, que as versões físicas dos mesmos constam no Arquivo desta unidade de auditoria, conforme Processo N° 23065.015260/2018-68.

II) ESCOPO DO TRABALHO

10% dos projetos de construção de civil executados pela gerência de obras da Superintendência de Infraestrutura da UFAL, incluindo os processos de licitação para a contratação da empresa para a execução da obra.

III) AMOSTRA AUDITADA:

02 (duas) obras de construção civil realizadas pela UFAL. Foram as seguintes as obras analisadas:

Processo n° 23065.007035/2014-24

Obra: Obra da ampliação do Laboratório de estruturas e materiais – LEMA / CTEC

Contrato N° 30/2014

Valor contratado: R\$ 1.359.546,02

Processo nº 23065.030994/2014-43

Obra: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Construção da Unidade Docente Assistencial 3º Centro Saúde - FAMED/MACEIÓ

Contrato: 41/ 2014

Valor: 2.665.770,77

IV) RESULTADO DOS EXAMES

1.1. ACHADOS DE AUDITORIA

1.1.1. CONSTATAÇÃO 01

Ausência de autenticação de documentos necessários à habilitação por parte da Comissão de Licitação em desconformidade art. 38, inciso XII combinado com o art. 32 da lei nº 8.666/93, conforme observado nas folhas de nºs 484, 486, 492, 494, 496 e 498 do referido processo.

a) Evidência:

PROCESSO Nº 23065.007035/2014-24.

Obra: Obra da ampliação do Laboratório de estruturas e materiais – LEMA / CTEC.

Concorrência nº 02/2014.

Foi identificado, em análise ao processo, que em algumas folhas pertinentes a cópias apresentadas de documentos para a habilitação no certame, a comissão de licitação deixou de fazer a devida autenticação na documentação apresentada pela empresa participante do processo licitatório, em desconformidade com o prescreve o art. 38, inciso XII, combinado com o art. 32 da lei nº 8.666/93.

b) Fato:

No Processo Nº 23065.007035/2014-24 (obra de construção do prédio da ampliação do laboratório de estruturas e materiais – LEMA / CTEC), em algumas folhas pertinentes a cópias de documentos necessários a habilitação foi observado que a Comissão de Licitação deixou de proceder com a devida autenticação dos documentos apresentados pela empresa participante do certame.

c) Causa:

Falha na condução dos atos de formalidade que visam garantir a autenticidade da documentação apresentada pela empresa no processo licitatório.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: Que os procedimentos de licitação sejam feitos com a devida atenção ao cumprimento de todas as formalidades legais, em especial na análise e autenticidade dos documentos recebidos dos licitantes durante todo o processo de habilitação e julgamento das propostas do certame licitatório.

Recomendação 02: Que a Comissão de Licitação seja dotado de uma estrutura física adequada para a realização das sessões licitatórias, com um espaço (sala) próprio e exclusiva para o desenvolvimento e realização desta tão importante atividade administrativa. Uma sala própria é fundamental para a guarda de documentos, desenvolvimento das sessões e análise por parte da comissão dos eventuais recursos e demais demandas administrativas.

1.1.2. CONSTATAÇÃO 02

Não identificação do prazo para interposição de recurso que deve ocorrer entre as etapas da habilitação e julgamento.

a) Evidência:

PROCESSO Nº 23065.007035/2014-24.

Obra: Obra da ampliação do Laboratório de estruturas e materiais – LEMA / CTEC.

Concorrência de nº 02/2014.

Não houve a identificação da abertura do prazo para interposição de recurso que deve ocorrer entre as etapas da habilitação e do julgamento, conforme art. 109, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ou a expressa declaração de renúncia por parte de todos os licitantes participantes do certame referente a este direito.

b) Fato:

Não foi identificado algum documento formalizando a renúncia expressa deste direito por parte dos licitantes ou a abertura do prazo legal para a eventual interposição de recursos entre a fase de habilitação e julgamento das propostas.

c) Causa:

Inobservância ao dispositivo legal que rege os atos processuais de condução do processo licitatório pertinente aos prazos de recursos entre a habilitação e julgamento das propostas.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: Que a Comissão de Licitação proceda com mais atenção no cumprimento dos prazos de interposição de recursos visando o adequado atendimento ao que dispõe o art. 109, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.1.3. CONSTATAÇÃO 03

Ausência da assinatura do gestor no instrumento convocatório da licitação.

a) Evidência:

PROCESSO Nº 23065.007035/2014-24.

Obra: Obra da ampliação do Laboratório de estruturas e materiais – LEMA / CTEC.

Concorrência de nº 02/2014.

Ausência da assinatura do gestor da Instituição, que é a autoridade do instrumento convocatório, em desconformidade ao art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

b) Fato:

Foi observado que na folha nº 394 do Processo nº 23065.007035/2014-24 não consta a assinatura no edital de convocação ao certame licitatório do Gestor da Instituição, demonstrando desta forma inobservância ao preceito legal.

c) Causa:

Inobservância ao preceito legal que determina que os editais devem ser devidamente assinados pela autoridade máxima da Instituição, consolidando desta forma a ciência do gestor sobre os atos praticados.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: Que a Comissão de Licitação observe o cumprimento dos devidos procedimentos legais, visando atender adequadamente às exigências formais do processo.

1.1.4. CONSTATAÇÃO 04

Extintores de incêndio com prazo de validade vencidos.

a) Evidência:

Em visita *in loco* à obra do Laboratório de Estruturas e Materiais – LEMA do CTEC foi identificado que os extintores de incêndio que foram entregues na conclusão da obra estavam com validade prevista para janeiro de 2017, sendo que a obra foi inaugurada em novembro de 2017, demonstrando desta forma que os referidos extintores foram entregues com os prazos de validade vencidos.

b) Fato:

O obra foi entregue e devidamente inaugurada, mas os extintores existentes no local estão com prazo de validade vencidos, resultando em risco de segurança para as atividades realizadas no local.

c) Causa:

Risco para segurança dos usuários e do local em função dos extintores existentes estarem com prazo de validade da garantia vencidos, conforme fotos anexas a este relatório.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: Que seja providenciada a imediata substituição ou recarga dos extintores existentes no local, através da notificação da empresa executora da obra (acaso tenha sido de responsabilidade da empresa o fornecimento dos equipamentos), visando garantir a devida segurança dos usuários e da estrutura física do prédio.

1.1.5. CONSTATAÇÃO 05

Não identificação no processo de licitação da publicação do aviso convocatório ao certame licitatório.

a) Evidência:

Processo nº 23065.030994/2014-43.

Obra: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Construção da Unidade Docente Assistencial 3º Centro Saúde - FAMED/MACEIÓ.

Contrato: 41/ 2014.

Não foi localizado no referido processo o aviso contendo o resumo do edital publicado nos meios previstos pela legislação, que corresponde a divulgação inicial do certame, conforme prevê art. 21 da Lei nº 8.666/93.

b) Fato:

Ausência de comprovação de publicação no DOU e demais meios legais da convocação inicial ao certame licitatório.

c) Causa:

Não inclusão nos autos do processo da cópia contendo a publicação no DOU e demais meios de comunicação da convocação inicial ao certame licitatório.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: Que a Comissão de Licitação providencie anexar nos autos do processo a cópia contendo a publicação no DOU da convocação inicial ao certame licitatório.

1.1.6. CONSTATAÇÃO 06

Parecer da Procuradoria Federal sem assinatura do responsável pela expedição do documento.

a) Evidência:

Processo nº 23065.030994/2014-43.

Obra: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Construção da Unidade Docente Assistencial 3º Centro Saúde - FAMED/MACEIÓ.

Contrato: 41/ 2014.

Ausência no Parecer nº 302/2014/PF – UFAL/PGF/AGU da assinatura do Procurador Federal responsável pelo documento, conforme constado na folha de nº 213 do referido processo.

b) Fato:

Falta da assinatura do Procurador Federal no parecer de análise da minuta do edital, conforme folha de nº 213.

c) Causa:

Inobservância do cumprimento das formalidade legais do processo.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: Que a Comissão de Licitação proceda com a colheita da assinatura do Procurador responsável pela expedição do Parecer nº 302/2014/PF – UFAL/PGF/AGU, visando desta forma o cumprimento das exigências legais do processo.

1.1.7. CONSTATAÇÃO 07

Ausência da assinatura do Gestor no Edital convocatório do certame licitatório.

a) Evidência:

Processo nº 23065.030994/2014-43.

Obra: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Construção da Unidade Docente Assistencial 3º Centro Saúde - FAMED/MACEIÓ.

Contrato: 41/ 2014.

Ausência da assinatura do gestor da Instituição, que é a autoridade do Instrumento convocatório, em desconformidade ao art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

b) Fato:

Foi observado que na folha nº 257 do referido processo não consta a assinatura no edital de convocação ao certame licitatório por parte do Gestor da Instituição, demonstrando desta forma inobservância ao preceito legal.

c) Causa:

Inobservância ao preceito legal que determina que os editais devem ser devidamente assinados pela autoridade máxima da Instituição, consolidando desta forma a ciência do gestor sobre os atos praticados.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: Que a Comissão de Licitação abstenha-se de prosseguir com os trâmites do processo licitatório em caso de ausência de da assinatura no edital convocatório do certame licitatório pelo Gestor da Instituição.

1.1.8. CONSTATAÇÃO 08

Documento de recusa para interposição de recurso com cópia não autenticada.

a) Evidência:

Processo nº 23065.030994/2014-43.

Obra: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Construção da Unidade Docente Assistencial 3º Centro Saúde - FAMED/MACEIÓ.

Contrato: 41/ 2014.

Não há autenticação ou original do documento pertinente a recusa de interposição de recurso por parte de empresa licitante, conforme folha nº 1086.

b) Fato:

Conforme foi observado no processo, embora tenha sido aberto o prazo para interposição de recurso, o documento apresentado pelo licitante que foi anexado aos autos do processo não é o original ou cópia autenticada.

c) Causa:

Falha da instrução do processo, deixando de apresentar documento original ou cópia autenticada.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: Que a Comissão de Licitação providencie sanar a impropriedade formal do processo, providencie o original ou cópia autenticada do referido documento.

1.1.9. CONSTATAÇÃO 09

Ausência de autenticação dos documentos necessários à habilitação que deve ser realizada pela Comissão de Licitação em desconformidade art. 38, inciso XII combinado com o art. 32 da lei nº 8.666/93, conforme constatado nas seguintes páginas: 293–303; 308-327; 429-432; 440–443; 446–458; 451–471; 472-480; 493-512.

a) Evidência:

Processo nº 23065.030994/2014-43.

Obra: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Construção da Unidade Docente Assistencial 3º Centro Saúde - FAMED/MACEIÓ.

Contrato: 41/ 2014.

Foi identificado, em análise ao processo, em diversas páginas, que a comissão de licitação deixou de fazer a devida autenticação na documentação apresentada pela empresa participante do certame, em desconformidade com o prescreve o art. 38, inciso XII, combinado com o art. 32 da Lei nº 8.666/93.

b) Fato:

Foi observado que a Comissão de Licitação deixou de proceder com a devida autenticação dos documentos apresentados pela empresa participante do certame, conforme páginas: 293–303; 308-327; 429-432; 440–443; 446–458; 451–471; 472-480; 493-512.

c) Causa:

Falha na instrução do processo.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: Que a Comissão de Licitação processa a devida realização dos procedimentos de reconhecimento da autenticidade dos documentos apresentados nos autos do referido processo, visando desta forma o cumprimento das exigências legais.

1.1.10. CONSTATAÇÃO 10

Identificação de sinais de mofo e infiltração em algumas salas (espaços físicos) no prédio recém entregue do 3º Centro de Saúde da FAMED/UFAL.

a) Evidência:

Em visita *in loco* realizada pela equipe de auditoria na obra recém concluída do 3º Centro de Saúde da FAMED / UFAL, foi observado a presença de sinais de mofo e infiltração em algumas salas do prédio (fotos 7 e 8 anexas) que resulta em inadequação de tais ambientes para a finalidade do trabalho a ser realizado.

b) Fato:

Constatação pela equipe de auditoria em visita *in loco* no prédio do 3º Centro de Saúde de ambientes com problemas estruturais de mofo e infiltração nas paredes do teto superior.

c) Causa:

Deficiências na estrutura da cobertura do prédio que estão resultando na formação de mofo nas paredes e infiltração do teto superior da referida obra.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: Que a SINFRA acione a empresa executora da obra a fim de realizar os devidos ajustes e correções necessários ao adequado uso e condições viáveis de funcionamento de todas as salas e espaços do 3º Centro de Saúde da FAMED/UFAL.

V) CONCLUSÃO

É dever institucional da unidade de auditoria interna da UFAL prestar assessoramento à alta gestão e, para tanto, realiza ações previstas nos normativos aplicáveis às suas atividades com a finalidade de cumprir com obrigação legal imposta.

Nos processos das obras auditadas foram detectadas constatações que exigem da unidade técnica responsável a adoção de medidas que proporcionem a correção de impropriedades e que auxiliem no eficiente controle dos atos, motivo pelo qual este relatório de auditoria registra as recomendações pertinentes.

Desta feita, em atendimento à Portaria Nº 013/AG/UFAL/2018, a equipe técnica desta unidade de auditoria interna vem considerar que a presente atividade de gestão do controle e assessoramento fora realizada.

Sugere-se, então, **a remessa do presente relatório ao Gabinete Reitoral para ciência e conhecimento das recomendações exaradas, adotando as providências que entender necessárias, retornando os autos a esta Auditoria Geral para monitoramento das recomendações exaradas.**

Por fim, com vistas à **publicação do presente relatório de auditoria na internet** (sítio eletrônico www.ufal.br/transparencia), solicitamos manifestação do Gabinete Reitoral quanto à eventual existência de informações ou trechos considerados sigilosos, indicando o enquadramento nas hipóteses legais de sigilo e as respectivas justificativas, **entendendo-se o silêncio como autorização para a publicação.**

VII) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) **Áreas, unidades e setores auditados:** Superintendência de infraestrutura (Sinfra).

b) **Cronograma executado:**

Planejamento: 08/05/2018 a 17/05/2018.

Execução: 18/05/2018 a 19/07/2018.

Relatório: 20/07/2018 a 27/07/2018.

c) **Recursos utilizados:**

Humanos: 03 (três) servidores (André Luiz Salgueiro Guedes, Juvenal Dias de Souza Junior, Marcio Bomfim de Araujo).

Materiais:

Financeiros:

Tecnológicos: sítio eletrônico do TCU, relatórios da CGU de auditorias em obras públicas, sítio eletrônico do FONAITec.

d) **Técnicos Responsáveis pelo Relatório:**

Coordenador: André Luiz Salgueiro Guedes.

Equipe de Apoio: Juvenal Dias de Souza Junior e Márcio Bomfim de Araújo.

Maceió, 19 de dezembro de 2018.

André Luiz Salgueiro Guedes
Coordenador da Equipe de Auditoria

Juvenal Dias de Souza Junior
Membro da Equipe de Auditoria

Márcio Bomfim de Araújo
Membro da Equipe de Auditoria

Thyago Bezerra Sampaio
Auditor Geral da UFAL

ANEXO

Foto 1: Prédio do Lema/CTEC: Extintor com validade de garantia vencido desde janeiro de 2017.



Foto 2: Prédio do Lema/CTEC: Extintores dispostos no prédio



Foto 3: Prédio do Lema/CTEC: Extintor também apresenta validade de garantia vencido desde janeiro de 2017.



Foto 4: Prédio do Lema/CTEC: local da visita da equipe de auditoria para observar as condições físicas da obra concluída.



Foto 5: Prédio do Lema/CTEC: local da visita da equipe de auditoria para observar as condições físicas da obra concluída.



Foto 6: Prédio do Lema/CTEC: local da visita da equipe de auditoria para observar as condições físicas da obra concluída.



Foto 7: Prédio do 3º centro de saúde/FAMED: Prédio ainda não inaugurado, mas apresenta sinais de infiltração e mofo nas estruturas físicas.



Foto 8: Prédio do 3º centro de saúde/FAMED: sinais de infiltração no teto superior e mofo nas paredes



Foto 9: Prédio do 3º centro de saúde/FAMED: Estrutura de incêndio entregue sem a mangueira da água.

